



**PL 2159/2021**  
**00007**

SENADO FEDERAL  
*Gabinete do Senador Jorginho Mello*

**EMENDA ADITIVA DE Nº - PLEN**  
(ao PL nº 2159, de 2021)



SF/21039.88678-24

Acrescenta-se § 2º ao art. 30 do PL 2159 de 2021:

“**Art. 30.** .....

§ 2º A equipe habilitada que trata o caput deste artigo deverá ser composta por profissionais regulares nos respectivos conselhos de profissão, quando houver, para o devido registro de responsabilidade técnica.

### **JUSTIFICAÇÃO**

As atividades que causam impacto à saúde humana, animal e ambiental precisam ser executadas por profissionais capacitados e habilitados na forma da lei. Essa regra de ouro, respaldada por dispositivos constitucionais protetivos e leis regulamentadoras, deve ser mantida às atividades profissionais que envolvem o licenciamento ambiental, seja pelo agente privado demandante/executor ou pelo agente público analista. Em vista disto, o § 2º da presente emenda aditiva visa garantir a segurança técnica necessária para a sociedade no processo de licenciamento ambiental.

O registro de responsabilidade técnica no âmbito dos conselhos de profissão são mecanismos de rastreabilidade da atividade e, como o próprio o nome diz, o registro da capacidade e da responsabilidade técnica das atividades profissionais executadas. Para o profissional, o registro de documento de responsabilidade técnica garante a formalização do respectivo acervo técnico, que possui fundamental importância no mercado de trabalho

para comprovação de sua capacidade técnico-profissional. Para a sociedade, serve como um instrumento de defesa, pois formaliza o compromisso do profissional com a qualidade dos serviços prestados.

Sala da Comissão,

**JORGINHO MELLO**  
**Senador – PL/SC**



SF/21039.88678-24